



CONTRATO Nº 540/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA **J2 COMERCIO DE GASES, EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA**, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO, COM OS CILINDROS EM COMODATO, PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES ESPECIALIZAS, CAPS AD E CAPS NISE DE ARAPIRACA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob nº 21.013.754/0001-56, neste ato representado por **JACKELINE MARIA BARBOSA ALMEIDA**, Secretária Interina, brasileira, casada, portadora do CPF nº 011.279.074-76 e RG nº 1825628 SSP/AL, e do outro lado a empresa **J2 COMERCIO DE GASES, EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.833878/0001-27, sediada na Via XVIII, 496 Galpão 01 – Distrito Industrial DIPER, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.590-000, E-mail: J2GASES@outlook.com, Telefone: (81) 3522-1590, representada por seu gerente, Sr. Joelson Barbosa de Oliveira, inscrito no CPF nº 896.274.314-00 e RG nº 3770208 SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de melo, 2250, APTO 1301, Bloco A, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 088/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 029/2022, Homologado em 06/07/2022, Processo nº 6630/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Assinado por 3 pessoas: JACKELINE MARIA BARBOSA ALMEIDA, LAURA ROSSANA ACIOLY DE CARVALHO RIOS e JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arapiraca.1doc.com.br/verificacao/3554-DE21-D175-F508> e informe o código 3554-DE21-D175-F508





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de Recargas de Oxigênio Medicinal Gasoso, com os cilindros em comodato, para as Unidades Básicas de Saúde, Unidades Especializadas, CAPS AD e CAPS NISE de Arapiraca.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

2.1 O objeto deste deverá ser entregue nos locais onde se encontram os torpedos de oxigênio, relacionados na tabela abaixo, e conforme Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo fiscal de contrato.

UNIDADES	ENDEREÇO
1º Centro de Saúde	Rua Odilon Araújo Amorim, 27 – São Luiz
2º Centro de Saúde	Rua Exp. Brasileiros, 124 – Baixa Grande
3º Centro de Saúde	Rua Lino Roberto, - Santa Edwiges
4º Centro de Saúde	Rua N. Srª da Salete, 1003 - Itapuã
5º Centro de Saúde	Rua Geraldo Barbosa, S/N Centro
UBS Baixão	Rua: Antonio Marroquim, S/N
UBS Batingas	Av. N. Srª das Graças, 01 Batingas
UBS Bananeira	Rua São José s/n
UBS Boa Vista	Rua Leôncio Salú, s/n Boa Vista
UBS Baixa da Onça	Pov. Baixa da Onça, nº 12
UBS Bom Jardim	Sítio Bom Jardim
UBS Bom Sucesso	Rua Alvorada, 22, Bom Sucesso
UBS Cohab Nova	Rua Pão de Açúcar, 90 Cohab Nova
UBS Cacimbas	Rua Ver. Benício Alves, - Cacimbas
UBS Canafístula	Rua José Fernando Nunes Lopes, s/n
UBS Cangandú	Pov. Cangandú
UBS Cavaco	Rua José Luiz de Oliveira, s/n – Cavaco
UBS Canaã	Rua Ver. José Tertuliano, s/n
UBS Carrasco	Sítio Carrasco
UBS Daniel Houly	Rua Santa Rita, 517 - Brasília
UBS Jardim das Paineira	Residencial Jardim das Paineiras
UBS Laranjal	Pov. Laranjal
UBS Manoel Teles	Rua Antônio Cavalcante Gama, 140
UBS Nilo Coelho	Rua Francelino de Brito, S/N, Nilo Coelho
UBS Pau D'Arco	Pov. Pau D'arco, s/n
UBS Poção	Pov. Poção, s/n
UBS Primavera	Rua Pedro Alves Cabral, s/n Primavera
UBS Sen. Arnon de Melo	Rua Claudeci Gregório da Silva, 25
UBS Teotônio Vilela	Praça Antônio Caetano, 26
UBS Vila Aparecida	Vila Aparecida, s/n
UBS Vila São José	Rua N. Srª de Fátima, s/n – Vila São José
UBS Vila São Francisco	Vila São Francisco, s/n
UBS Verdes Campos	Rua José Cleocides Barros, s/n, Verdes Campos
UBS Zélia Barbosa	Rua José de Oliveira Lima, s/n – Zélia Barbosa
CEMFRA	Rua Abraão de Oliveira 471, Bairro Cavaco
COMPLEXO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE	Rua Júlio Paixão da Silva, S/N, Baixa Grande

Assinado por 3 pessoas: JACKELINE MARIA BARBOSA ALMEIDA, LAURA ROSSANA ACIOLY DE CARVALHO RIOS e JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arapiraca.1doc.com.br/verificacao/3554-DE21-D175-F508> e informe o código 3554-DE21-D175-F508





CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- 3.1** Emitir empenho;
- 3.2** Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através da responsável pelo Fiscal deste Contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- 3.3** Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato resultante através do fiscal desta avença;
- 3.4** Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

- 4.1** O objeto desta contratação somente será aceito em conformidade com as especificações deste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

- 5.1** A licitante deverá estar preparada para fornecer o cilindro principal e reserva, caso necessário, através de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, efetuada via telefone quando tratar-se de urgência.
- 5.2** A CONTRATADA deverá fornecer os cilindros completos para uso, isto é, além dos cilindros, deverá fornecer: válvulas, regulador, fluxômetro, etc., em quantidades suficientes e sempre que necessário.
- 5.3** Proceder a entrega/execução do objeto deste, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- 5.4** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- 5.5** Substituir às suas expensas no total ou em partes, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 5.6** Responder por todos os ônus referentes a entrega dos produtos, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste;
- 5.7** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 5.8** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer





despesas referentes aos produtos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

5.9 Assinar o contrato no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 56.594,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática:

07.70.10.301.2040.6036 – Ampliação e Qualificação da Atenção Primária – Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.00.00.00.0000.016001000401 – Material de Consumo, no valor de R\$ 34.691,45;

07.70.10.302.2040.6071 – Qualificação, Aperfeiçoamento e Ampliação do Acesso dos Usuários à Assistência Ambulatorial – Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.00.00.00.0000.016001000402 – Material de Consumo, no valor de R\$ 17.658,00;

07.70.10.302.2040.6034 – Acesso e Qualidade do Atendimento na Rede de Atenção Psicossocial – Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.00.00.00.0000.015001001002 – Material de Consumo, no valor de R\$ 4.244,55.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Quando da entrega do objeto, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica correspondente a quantidade solicitada na Ordem de Fornecimento;

7.2 O pagamento ocorrerá, de acordo com a parcela contratual devidamente executada, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega/execução do objeto, mediante a Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

7.3 Para se habilitar ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE Nota Fiscal Eletrônica, emitida nominalmente em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 21.013.754/0001-56, sediada à Rua Samaritana nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180;

7.4 Caso quaisquer dos documentos citados nos itens acima apresente incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando novos prazos para pagamento, a contar da representação devidamente corrigida.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o fim do exercício financeiro vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

10.1 A entrega dos produtos será de acordo com a necessidade de cada Unidade, especificada por meio da emissão da Ordem de Fornecimento, emitidos pelo Fiscal do Contrato;

10.2 A partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a empresa deverá realizar as recargas em até 03 (três) dias;

10.3 A entrega deverá ser acompanhada pelo Fiscal do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos;

10.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

10.5 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste;

10.6 Caso haja recusa pela inexecução total ou parcial, não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa Contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 A Contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas no contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e





Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL

A gestora do contrato será a servidora Laura Rossana Acioly de Carvalho Rios, CPF: 049.166.994-16 da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo relacionados, com as seguintes atribuições:

- 13.1.** Emitir Ordem de fornecimento;
- 13.2.** Acompanhar e fiscalizar a entrega/execução do produto quanto a qualidade e quantidade desejada;
- 13.3.** Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da execução do objeto, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 13.4.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do objeto;
- 13.5.** Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE DA QUALIDADE:





15.1 A Regulação de Produtos – Medicamentos nº 69/2008 dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de gases medicinais, que devem ser observadas pelas empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais para obterem o Certificado de Boas Práticas de Fabricação de gases medicinais (CBPF), emitidos pela ANVISA. Os produtos deverão ser compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo fiscal do contrato e caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou danos gerais, identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a reposição do produto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

JOELSON BARBOSA DE OLIVEIRA
J2 COMERCIO DE GASES, EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA

LAURA ROSSANA ACIOLY DE CARVALHO RIOS
GESTORA

Assinado por 3 pessoas: JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA, LAURA ROSSANA ACIOLY DE CARVALHO RIOS e JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arapiraca.1doc.com.br/verificacao/3554-DE21-D175-F508> e informe o código 3554-DE21-D175-F508





ANEXO DO CONTRATO Nº 540/2023

Item	Especificação do(s) iten(s)	Unid.	Quant. Total	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Recarga de oxigênio gasoso para uso medicinal acondicionados em cilindros de 7 m ³ .	m ³	1.428	MESSER	8,50	12.138,00
02	Recarga de oxigênio gasoso para uso medicinal acondicionados em cilindros de 3 m ³ . COTA PRINCIPAL	m ³	1.564	MESSER	15,50	24.242,00
03	Recarga de oxigênio Ar comprimido para uso medicinal acondicionados em cilindros de 10 m ³ .	m ³	480	MESSER	11,50	5.520,00
06	Recarga de oxigênio gasoso para uso medicinal acondicionados em cilindros de 3 m ³ . COTA RESERVADA DO ITEM 02	m ³	948	MESSER	15,50	14.694,00
TOTAL						R\$ 56.594,00

Assinado por 3 pessoas: JACKELINE MARIA BARBOSA ALMEIDA, LAURA ROSSANA APOLY DE CARVALHO RIOS e JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arapiraca.1doc.com.br/verificacao/3554-DE21-D175-F508> e informe o código 3554-DE21-D175-F508



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3554-DE21-D175-F508

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA (CPF 011.XXX.XXX-76) em 17/03/2023 17:38:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAURA ROSSANA ACIOLY DE CARVALHO RIOS (CPF 049.XXX.XXX-16) em 21/03/2023 09:52:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA (CPF 296.XXX.XXX-53) em 28/03/2023 17:06:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arapiraca.1doc.com.br/verificacao/3554-DE21-D175-F508>

